



**Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus**
Trabalhando por um **Brejo forte**



LEI MUNICIPAL Nº 107 / 2002.

EMENTA: Cria o Centro Integrado do Desempregado no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Integrado de Reciclagem de Desemprego, objetivando a capacitação profissional dos trabalhadores e sua futura inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O beneficiário dessa Lei deverá residir no Município há dois anos e estar desempregado há seis meses.

Art. 3º - Competirá a Prefeitura Municipal:

I Garantir instalações físicas e parte dos equipamentos que garantam a implantação de centro.

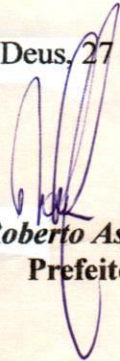
II Celebrar convênios com entidades, aplicando os recursos fornecidos pela mesma.

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá diretrizes para o efetivo funcionamento do Centro Integrado de Reciclagem do Desempregado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Brejo da Madre de Deus, 27 de novembro de 2002.


Roberto Asfora
Prefeito

Autoria do Projeto de Lei:

Vereador CARLOS MARQUES DA TRINDADE